



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 17/01/2015

Sus Farias
VISTO

Lei nº 1.736

De 16 de Janeiro de 2015.

**ATUALIZA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO, PARA O SALÁRIO
MÍNIMO – PISO NACIONAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-2, CC-3, CC-4, e CC-5, passam a ser de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º Os reajustes de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência – RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a)** Nível I – R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
- b)** Nível II – R\$ 790,42 (setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

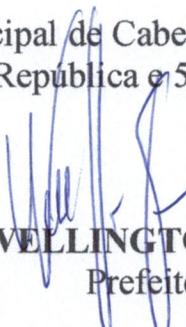
- c) Nível III – R\$ 792,84 (setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV – R\$ 795,26 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).
- e) Nível V – 797,68 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico, Nível Médio e Nível Superior das Classes A e B do Nível I ao V, de acordo com os valores especificados no artigo anterior, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Janeiro de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional